

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

Política de Relacionamento com Concorrentes e Conformidade Concorrencial do Grupo Guanabara

Agosto 2019

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

I. INTRODUÇÃO.....	3
II. DEFINIÇÕES.....	4
III. CÓDIGOS DE ÉTICA E DE CONDUTA DO GRUPO GUANABARA	8
IV. APLICABILIDADE DA POLÍTICA.....	8
V. CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS.....	9
VI. ACORDOS ANTICOMPETITIVOS E PROIBIÇÃO VEEMENTE À FORMAÇÃO DE CARTÉIS	10
VII. RELAÇÕES COM CONCORRENTES, INCLUINDO NO ÂMBITO DE ENTIDADES DE CLASSE	14
VIII. CONDUTAS UNILATERAIS.....	15
IX. ATOS DE CONCENTRAÇÃO.....	16
X. PENALIDADES LEGAIS E RISCOS	18
XI. GUIAS DO CADE.....	19
XII. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO.....	20
XIII. REPORTANDO VIOLAÇÕES	21
XIV. AÇÕES DISCIPLINARES.....	21
XV. ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA.....	22
XVI. NORMAS DE REFERÊNCIAS.....	22

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

I. INTRODUÇÃO

Interações com concorrentes fazem parte do desenvolvimento legítimo dos negócios do Grupo Guanabara. Esta Política de Relacionamento com Concorrentes e Conformidade Concorrencial (“Política”) tem o objetivo de assegurar boas práticas no relacionamento das empresas do Grupo Guanabara com os concorrentes, para que esse relacionamento seja sempre pautado por valores éticos, integridade, transparência e normas legais aplicáveis em todas as suas fases.

Esta Política complementa as disposições dos Códigos de Ética e de Conduta, Política Anticorrupção, Política sobre Conflito de Interesse, Política de Relacionamento com Agentes Públicos, Política de Relacionamento com Terceiros e demais documentos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, os quais devem sempre ser interpretados em conjunto com esse documento.

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores e Representantes de todas as empresas do Grupo Guanabara, independentemente de seu nível hierárquico, funcional ou local de atuação, bem como a Terceiros que se relacionem com empresas do Grupo Guanabara, conforme seja cabível.

O Grupo Guanabara ratifica que não tolera qualquer oferecimento, promessa, concessão ou autorização, direta ou indireta, de entrega de valores monetários ou outros benefícios que possam ser considerados Vantagem Indevida a Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta (ou seus Parentes) em troca de sua influência ou para obter qualquer benefício indevido em processos concorrenciais, nos termos dos Códigos de Ética e de Conduta e demais documentos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara

As empresas que integram o Grupo Guanabara não aceitam ou toleram, de forma alguma, a prática de atos que possam ser caracterizados como atos de corrupção e, nesse sentido, incentivam o relato de irregularidades por meio do e-mail ouvidoria@guanabaraholding.com.br disponível no seguinte site: compliance.guanabaraholding.com.br ou pelos telefones: 0800 022 9007 e (21) 2562-9007.

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

II. DEFINIÇÕES

- **“Administração Pública”** significa a Administração Pública direta e indireta (incluindo autarquias, agências reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas) de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Este Código também é aplicável às relações com a Administração Pública estrangeira. Considera-se Administração Pública Estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Equiparam-se à Administração Pública Estrangeira as organizações públicas internacionais.

- **“Agente Público”** significa (i) qualquer indivíduo que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades estatais nacionais ou estrangeiros, em pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público nacional ou estrangeiro, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, oficiais eleitos ou não eleitos, empregados, agentes, consultores e representantes de qualquer sucursal ou agência do governo, (ii) qualquer indivíduo que exerça ou concorra a cargo eletivo, diretores, empregados, representantes e agentes de empresas estatais ou controladas de empresas estatais, mesmo que essas empresas sejam apenas parcialmente detidas ou controladas pelo governo, (iii) dirigentes de partidos políticos, (iv) diretores, empregados, representantes e agentes de organizações internacionais públicas, como as Nações Unidas, o Banco Mundial, a Cruz Vermelha ou a Organização Mundial do Comércio, (v) os membros de uma família real, (vi) membros do Exército, Marinha, Aeronáutica ou Polícia.

- **“CADE”** significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

- **“Cláusula Padrão Anticorrupção”** significa a cláusula obrigatória em todos os contratos firmados por empresas do Grupo Guanabara, por meio da qual as partes devem se comprometer a cumprir integralmente as normas e leis de combate à corrupção aplicáveis, bem como o Programa de Integridade do Grupo Guanabara. A minuta dessa cláusula integra os documentos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

- “**Código Penal**” significa o Decreto-Lei nº 2.848/1940.
- “**Coisa de Valor**” significa qualquer tipo de oferta, financeira ou não, como: dinheiro, presentes, refeições, entretenimento, transportes, passagens, viagens, favores pessoais, serviços, empréstimos, garantias, créditos, descontos, ofertas de emprego ou estágio, negócios, oportunidades de investimento, consultorias gratuitas de investimento, uso da propriedade ou equipamento, doações ou oportunidades favoráveis, contribuições políticas ou de caridade, alterações em condições comerciais, reembolso ou pagamento de despesas ou dívidas.
- “**Colaboradores**” significa todos os sócios (acionistas ou cotistas), conselheiros, diretores, administradores, empregados, terceirizados, estagiários e menores aprendizes das empresas do Grupo Guanabara.
- “**Comitê de Compliance**” significa o órgão colegiado que compõe a instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e que tem a função de atuar em questões e assuntos mais sensíveis relacionados ao Programa de Integridade, conforme atribuições previstas no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.
- “**Diretoria de Compliance**” significa o órgão liderado pelo *Chief Compliance Officer* - CCO, o qual é responsável por aplicar e monitorar o Programa de Integridade no dia a dia das atividades das empresas do Grupo Guanabara.
- “**Familiares**” ou “**Parentes**” significa qualquer parente por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, como cônjuges e companheiros, avós, pais, filhos e enteados, sobrinhos, irmãos, tios, padrasto e madrastra, sogro e sogra, genro e nora, cunhados, netos e primos de primeiro grau de uma pessoa; o cônjuge de qualquer uma das pessoas listadas anteriormente; quaisquer outros indivíduos que compartilhem o mesmo domicílio.
- “**Guanabara Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**” significa a sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.123.001/0001-11 e no NIRE sob o nº 33.2.0626808-1, que hospeda a instância responsável pela aplicação, pelo

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

monitoramento e pela atualização do Programa de Integridade, que é composto pelo Comitê de *Compliance* e pela Diretoria de *Compliance*.

- “**Grupo Guanabara**” ou “**Grupo**” significa, conjuntamente, o grupo de empresas que têm em comum como sócio / acionista (i) o Sr. Jacob Barata, cidadão brasileiro inscrito no CPF/MF sob nº 005.805.707-20 e (ii) uma sociedade de que o Sr. Jacob Barata seja sócio ou acionista.
- “**Lei Anticorrupção**” significa a Lei nº 12.846, de 2013.
- “**Lei de Defesa da Concorrência**” significa a Lei nº 12.529, de 2011.
- “**Lei de Licitações**” significa a Lei nº 8.666, de 1993.
- “**Pessoa Politicamente Exposta**” significa (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de Ministro de Estado ou equiparado, Natureza Especial ou equivalente, Presidente, Vice-Presidente, Diretor, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta, e Grupo Direção de Assessoramento Superior - DAS, nível 6, ou equivalente; (iii) os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais; (iv) o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os Presidentes e Tesoureiros Nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (vii) os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública Indireta Estadual e Distrital e os Presidentes de Tribunal de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; (viii) os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios; (ix) aqueles que, no exterior, sejam Chefes de Estado ou de Governo, políticos de escalões superiores, ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, Oficiais Gerais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário, Executivos de escalões superiores de empresas públicas ou Dirigentes de partidos políticos; (x) os Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

internacional público ou privado. A condição de Pessoa Politicamente Exposta perdura até cinco anos contados da data em que a pessoa deixe de se enquadrar nas hipóteses (i) a (x).

- **“Programa de Integridade do Grupo Guanabara”** significa o conjunto de mecanismos e procedimentos internos específicos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, e o estabelecimento e a aplicação efetiva de valores, princípios e regras pelo Grupo como medidas anticorrupção pelo Grupo Guanabara, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos ou lesivos, especialmente contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei Anticorrupção. Compõem conjuntamente o Programa de Integridade, o Código de Ética e de Conduta e as demais políticas, cartilhas, normas e diretrizes que digam respeito ao cumprimento das leis brasileiras anticorrupção e de combate ao suborno e demais legislações.

- **“Representantes”** significa todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, com poderes para agir em nome das empresas do Grupo Guanabara, tais como: procuradores, agentes, despachantes, agentes de vendas e/ou representantes comerciais que ajam em nome das empresas do Grupo Guanabara, agentes que interajam com Agente Público, agentes de desembaraço alfandegário, e outras empresas e indivíduos que atuem em nome das empresas do Grupo Guanabara.

- **“Terceiros”** significa pessoa, física ou jurídica, com a qual as empresas do Grupo Guanabara celebrem contratos ou parcerias comerciais ou com a qual as empresas do Grupo Guanabara estejam negociando um contrato ou parceria comercial, incluindo prestadores de serviços, fornecedores de produtos, consultores de negócios relacionados às vendas que negociem com clientes, realizem pesquisas de mercado ou forneçam qualquer outra assistência ao setor de vendas, Representantes, assessores financeiros, advogados, ou consultores em geral.

- **“Termo de Ciência e Responsabilidade”** significa documento assinado ou a ser assinado pelos Colaboradores, Representantes e Terceiros comprovando ciência e responsabilidade pelo cumprimento integral dos Códigos de Ética e de Conduta do Grupo Guanabara e demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

- **“Vantagem Indevida”** significa qualquer bem, tangível ou intangível, privilégios ou benefícios a que uma pessoa não tem direito, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ela Agente Público ou não.

III. CÓDIGOS DE ÉTICA E DE CONDUTA DO GRUPO GUANABARA

O Grupo Guanabara instituiu os Códigos: (i) Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade do Grupo Guanabara e (ii) Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara que integram o Programa de Integridade do Grupo Guanabara (“Códigos de Ética e de Conduta”) também preveem a obrigação de cumprir as leis e os regulamentos nacionais, internacionais e locais aplicáveis aos seus negócios, inclusive, mas não se limitando, as leis sobre anticorrupção.

É responsabilidade dos Colaboradores, Representantes e Terceiros conhecer e cumprir os Códigos de Ética e de Conduta e demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, além de buscar orientação da Diretoria de *Compliance* se, e quando, houver qualquer questão ou dúvida sobre a aplicação destas regras a uma determinada situação.

IV. APLICABILIDADE DA POLÍTICA

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores, Representantes e Terceiros que possuam relação com empresas do Grupo Guanabara.

Todos, independentemente de nível hierárquico e da função exercida, deverão obrigatoriamente aderir formalmente a esta Política por meio da assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, bem como disseminar e respeitar as exigências estabelecidas neste documento no exercício de suas atividades.

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

V. CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS

De forma geral, uma conduta anticompetitiva é qualquer prática adotada por um agente econômico do mercado (por exemplo, uma empresa ou um grupo de empresas concorrentes) que possa, de qualquer forma, ainda que potencialmente, causar danos à livre concorrência, mesmo que esse agente não tenha o intuito de prejudicar o mercado.

Conforme o artigo 36 da Lei de Defesa da Concorrência, quaisquer condutas que produzam ou possam produzir um ou mais dos resultados abaixo podem ser consideradas anticompetitivas:

- Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- Dominar mercado relevante de bens e serviços;
- Aumentar arbitrariamente os lucros;
- Exercer de forma abusiva posição dominante.

É importante que os Colaboradores, Representantes e Terceiros do Grupo Guanabara percebam que as condutas anticompetitivas não estão limitadas a um conjunto restrito de práticas específicas, e que várias condutas poderão ser consideradas uma violação à livre concorrência, se tiverem ou puderem ter os efeitos listados acima.

São **exemplos** de condutas consideradas sempre anticompetitivas:

- A fixação de preços ou condições de venda entre concorrentes (formação de cartel);
- Ajustes de preços e condições em licitações públicas (cartel em licitações); e
- A troca de informações concorrencialmente sensíveis entre concorrentes;

A Lei de Defesa da Concorrência ainda prevê outros exemplos de condutas que podem ser consideradas anticompetitivas, como:

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

- O abuso de posição dominante;
- O estabelecimento de determinadas restrições territoriais e de base de clientes;
- A criação de determinadas obrigações de exclusividade ou de não concorrência;
- A discriminação de preços;
- A venda casada;
- A recusa de negociação;
- A prática de preços predatórios; e
- A destruição de matéria-prima.

VI. ACORDOS ANTICOMPETITIVOS E PROIBIÇÃO VEEMENTE À FORMAÇÃO DE CARTÉIS

O direito da concorrência tem como um dos princípios fundamentais o dever das empresas e demais agentes do mercado em agirem de forma independente de seus concorrentes. Isso não quer dizer que as empresas do Grupo Guanabara não possam reagir a uma conduta de seus concorrentes ou vice-versa. Isso significa que os Colaboradores, Representantes e Terceiros das empresas devem garantir que não haja contato, direto ou indireto, com concorrentes que, seja capaz de mudar a conduta das empresas de forma distinta daquela que seria a conduta gerada pelas forças naturais do mercado e pela reação unilateral das empresas.

Os acordos anticompetitivos (ou cartéis) são aqueles realizados entre empresas concorrentes e que podem causar prejuízos à concorrência, independentemente de essa ser ou não a intenção das empresas ou pessoas envolvidas, ou de os seus efeitos negativos ocorrerem de fato. Os acordos anticompetitivos podem, ainda, ser entre empresas que têm atividades em diferentes etapas da cadeia de produção, como fornecedores, revendedores ou distribuidores.

A conduta anticompetitiva de formação de cartel é sempre considerada pelas autoridades a mais grave infração contra a ordem econômica. Isso porque ela implica aumentos de preços e restrições de oferta, sem que haja qualquer benefício econômico que, seja capaz de compensar essas perdas, causando graves prejuízos aos consumidores.

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

Colaboradores e Representantes do Grupo Guanabara são terminantemente **proibidos** de fazer, organizar, propor ou estimular quaisquer formas de acordos anticompetitivos ou cartéis com concorrentes, inclusive concorrentes potenciais.

As autoridades que defendem a livre concorrência entendem que acordos anticompetitivos entre concorrentes podem ser feitos de diversas formas. Um “acordo” pode ser tanto um “contrato” escrito quanto um entendimento informal/implícito entre concorrentes (um “acordo de cavalheiros”), incluindo simples discussões e trocas de informações. Assim, um acordo verbal entre concorrentes com as características acima, mesmo que não seja implementado, é suficiente para configurar um cartel.

Além da constatação de preços idênticos, anotações (e.g., ata de reuniões e agendas) e comunicações (ainda que unilaterais, como e-mails) podem ser consideradas provas da existência de acordos entre concorrentes pelas autoridades.

Ao investigar possíveis infrações à ordem econômica, as autoridades poderão realizar inspeções na sede social, estabelecimento, escritório, filial ou sucursal de empresa investigada, de estoques, objetos, papéis de qualquer natureza, assim como livros comerciais, computadores e arquivos eletrônicos, podendo extrair e requisitar cópias de quaisquer documentos ou dados eletrônicos. As autoridades poderão, ainda, requerer ao Poder Judiciário mandado de busca e apreensão de objetos, papéis de qualquer natureza, assim como livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos de pessoas físicas ou jurídicas.

No que tange à vedação a cartéis, a Lei de Defesa da Concorrência é expressa em proibir as seguintes práticas:

- acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:
 - a) os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;
 - b) a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

- c) a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos; e
 - d) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública.
- promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;
 - regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição.

Ajustes anticompetitivos com concorrentes também são terminantemente **proibidos** no contexto de certames e licitações, públicas ou privadas. Assim, Colaboradores e Representantes do Grupo Guanabara **não** podem realizar as seguintes práticas:

- Fixação de preços, na qual há um acordo firmado entre concorrentes para aumentar ou fixar preços e impedir que as propostas fiquem abaixo de um “preço base”;
- Direcionamento privado da licitação, em que há a definição de quem irá vencer determinado certame ou uma série de processos licitatórios, bem como as condições nas quais essas licitações serão adjudicadas;
- Divisão de mercado, onde é feita a divisão de um conjunto de licitações entre membros do cartel, que, assim, deixam de concorrer entre si em cada uma delas. Por exemplo, as empresas A, B e C fazem um acordo pelo qual a empresa A apenas participa de licitações na região Nordeste, a empresa B na região Sul e a empresa C na região Sudeste; e
- Supressão de propostas, modalidade na qual concorrentes que eram esperados na licitação não comparecem ou, comparecendo, retiram a proposta formulada, com intuito de favorecer um determinado licitante, previamente escolhido.

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

Além disso, as autoridades também vêm considerando que a simples troca de informações concorrencialmente sensíveis entre concorrentes pode ser uma forma de cartel.

Em geral, podem ser vistas como informações concorrencialmente sensíveis as seguintes, por exemplo: (a) custos das empresas envolvidas; (b) nível de capacidade e planos de expansão; (c) estratégias de *marketing*; (d) precificação de produtos (preços e descontos); (e) principais clientes e descontos assegurados; (f) salários de empregados; (g) principais fornecedores e termos de contratos com eles celebrados; (h) informações não públicas sobre marcas e patentes e pesquisa e desenvolvimento (P&D); (i) planos de aquisições futuras; (j) estratégias competitivas, entre outros.

Os Colaboradores e Representantes das empresas do Grupo Guanabara, portanto, nunca devem concordar em passar ou trocar essas informações com concorrentes (inclusive potenciais).

Por fim, é importante observar que determinados acordos com concorrentes podem ser legítimos e legais do ponto de vista da legislação de defesa da concorrência. São exemplos desses acordos a formação de *joint ventures* e a celebração de contratos associativos. Antes de se iniciar qualquer tratativa com um concorrente relacionada à celebração desses tipos de acordo, será preciso consultar a Diretoria de *Compliance* da empresa ou um escritório de advocacia especializado, para que estes possam avaliar se o contrato seria de fato lícito.

Além disso, caso esses acordos legítimos atinjam certos parâmetros legais previstos na Lei de Defesa da Concorrência, será necessário submetê-los à análise e aprovação prévia da autoridade de defesa da concorrência brasileira (isto é, o CADE). Do contrário, o fechamento ou implementação de acordos legítimos que exijam a aprovação prévia do CADE antes que essa seja concedida também constituirá em uma conduta anticompetitiva. Nesse caso, a infração concorrencial é chamada de “*gun jumping*”. Por isso, antes de realizar essas operações legítimas, é essencial que seja realizada consulta à Diretoria de *Compliance* ou escritório de advocacia especializado sobre a necessidade de notificar essa operação ao CADE.

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

VII. RELAÇÕES COM CONCORRENTES, INCLUINDO NO ÂMBITO DE ENTIDADES DE CLASSE

É estritamente **proibido** para os Colaboradores e Representantes das empresas do Grupo Guanabara discutir ou participar das seguintes atividades com concorrentes, inclusive concorrentes potenciais:

- Discutir, combinar ou de qualquer forma fazer ajustes relacionados a preços ou outras condições de vendas (rebates, condições de pagamento, descontos, entre outros).
- Limitar a produção, fixar quotas de produção ou de outra forma restringir o fornecimento de qualquer produto.
- Dividir o mercado, seja geograficamente, por tipo de clientes ou de qualquer outra forma.
- Coordenar com concorrentes sua participação ou não, ou os lances apresentados em licitações públicas ou privadas.
- Trocar informações confidenciais, sobretudo sobre preços, descontos, custos, estratégias de negócios atuais e futuras, termos e condições oferecidos por fornecedores, lucros, capacidade produtiva, entre outros.

A participação de Colaboradores e Representantes das empresas do Grupo Guanabara em associações de classe e sindicatos deve ser bastante séria e cuidadosa, respeitando a legislação vigente. Antes de se associar é importante reportar a Diretoria de *Compliance*, para que se possa avaliar os riscos atrelados às discussões travadas na associação em questão e cumprimento legal. Ainda, as demandas das reuniões com associações e/ou sindicatos devem ser registradas por escrito e os respectivos registros sejam compartilhados com os superiores hierárquicos dos participantes da reunião por parte do Grupo Guanabara.

Informações relativas a preocupações comuns de natureza tributária, ambiental ou referentes à segurança de um determinado produto ou serviço, por exemplo, geralmente não são consideradas informações nocivas do ponto de vista concorrencial. No entanto, é importante um cuidado especial para que essas entidades não se transformem em fóruns para a troca de informações concorrencialmente sensíveis

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

entre as empresas do Grupo Guanabara e seus concorrentes, ou mesmo em locais de encontros de participantes de um cartel.

Além disso, caso a entidade consolide dados do setor periodicamente, é importante que os Colaboradores e Representantes se certifiquem e assegurem que os dados fornecidos sejam históricos, agregados e recebidos por agente independente, que não seja empregado ou representante de qualquer dos associados, de modo a garantir a confidencialidade das informações desagregadas.

Caso um Colaborador ou Representante participe de reunião, conversa, conferência telefônica ou evento com concorrentes em que se comece a discutir informações comercialmente sensíveis, deverá retirar-se da reunião, conversa, conferência telefônica ou evento imediatamente e assegurar-se de que os registros de tal reunião, conversa, conferência telefônica ou evento reflitam sua ausência e o motivo de sua saída.

VIII. CONDUTAS UNILATERAIS

No Brasil, uma empresa ou grupo econômico é considerado como tendo posição dominante se for capaz de alterar condições de mercado por meio de condutas unilaterais ou concertada ou controlar 20% ou mais do mercado relevante.

Assim, as seguintes condutas podem representar riscos para as empresas do Grupo Guanabara:

- Oferecer rebates ou descontos que:
 - a) resultem em preços abaixo do preço de custo;
 - b) exijam que um terceiro não compre, venda ou distribua produtos de concorrentes das empresas do Grupo Guanabara;
 - c) exija que um terceiro adquira mais de 80% da quantidade de produtos que lhe é necessária das empresas do Grupo Guanabara.
- Oferecer condições comerciais diferentes para clientes semelhantes ou oferecer condições semelhantes para clientes que sejam diferentes (discriminação).

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

- Recusar-se a fornecer para terceiros ou encerrar contrato de fornecimento existente sem que haja razões comerciais válidas.
- Impor acordos de exclusividade a fornecedores, revendedores ou outros terceiros para impedir que façam negócios com concorrentes das empresas do Grupo Guanabara.
- Condicionar a compra de um produto à compra de outro produto, distinto e independente daquele (venda casada).
- Oferecer preços abaixo do preço de custo (preços predatórios).

IX. ATOS DE CONCENTRAÇÃO

A Lei de Defesa da Concorrência estabelece um regime de análise ou controle prévio de determinadas operações de concentração econômica envolvendo empresas que preenchem determinados requisitos legais relacionados a seu porte econômico - os chamados “atos de concentração”.

De acordo com o critério legal, devem ser obrigatoriamente submetidas ao CADE as operações que, cumulativamente:

- (i) Produzam efeitos no Brasil;
- (ii) Se qualifiquem como um ato de concentração econômica nos termos do artigo 90 da Lei de Defesa da Concorrência: (ii.a.) 2 (duas) ou mais empresas anteriormente independentes se fundem; (ii.b.) 1 (uma) ou mais empresas adquirem, direta ou indiretamente, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, o controle ou partes de uma ou outras empresas; (ii.c.) 1 (uma) ou mais empresas incorporam outra ou outras empresas; ou (ii.d.) 2 (duas) ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou *joint venture*, salvo se destinadas a licitações públicas (incluindo os contratos dela decorrentes); e
- (iii) As partes envolvidas atinjam os critérios legais de faturamento previstos no artigo 88, §1º, da Lei de Defesa da Concorrência, conforme alterado pela Portaria Interministerial nº 994/2012: (iii.a.) o faturamento de pelo menos

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

um dos grupos envolvidos no ato de concentração deve ser superior ou igual a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) no ano anterior à operação; e (iii.b.) o faturamento do outro grupo envolvido seja de pelo menos R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) no ano anterior à operação.

Mesmo que atinjam os critérios acima, não são considerados atos de concentração as operações de formação de contrato associativo, consórcio ou *joint venture* que sejam destinados às licitações promovidas pela Administração Pública direta e indireta e aos contratos delas decorrentes.

Em caso de dúvidas sobre se uma operação deve, ou não, ser submetida à aprovação prévia pelo CADE, deverá ser consultado escritório de advocacia especializado.

É importante destacar que o momento da submissão do ato de concentração à análise do CADE é **obrigatoriamente prévio**, de modo que, quando uma empresa do Grupo Guanabara for parte da operação, só poderá ser fechada ou consumada esta negociação, após a aprovação final do CADE. Até que saia essa aprovação e ela se torne final, deverão ser preservadas as condições concorrenciais entre as empresas envolvidas. Isso significa que as estruturas físicas e as condições competitivas das partes devem ser mantidas inalteradas até a apreciação final do CADE, sendo vedados quaisquer atos que possam ser considerados como coordenação prematura, tais como: transferências de ativos, integração de operações, aproveitamento de sinergias, exercício de influência de uma parte sobre a outra e troca de informações concorrencialmente sensíveis que não estritamente necessárias para a celebração do contrato que vincule as partes.

Violações à obrigação legal de manutenção das condições concorrenciais podem sujeitar as partes da operação às penalidades de (i) nulidade dos atos praticados, (ii) multa de R\$ 60 mil a R\$ 60 milhões e (iii) abertura de processo administrativo para apuração de eventual infração à ordem econômica.

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

Por esse motivo, enquanto a operação não for autorizada pelo CADE, os seus efeitos deverão permanecer juridicamente suspensos, sendo obrigatória a inserção de uma cláusula suspensiva nesse sentido no instrumento formal que vincule as partes.

O Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração Horizontal constitui o referencial básico do procedimento de aplicação do regime de controle prévio de atos de concentração da Lei de Defesa da Concorrência.

X. PENALIDADES LEGAIS E RISCOS

Violações a normas concorrenciais têm consequências legais severas para as empresas do Grupo Guanabara e para os indivíduos que participarem das violações.

- **Multa:** Violações a normas concorrenciais podem resultar em multa para as empresas do Grupo Guanabara de até 20% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no ano anterior ao da infração. Indivíduos que tenham participado da violação às normas concorrenciais também estão sujeitos a multas (entre R\$ 50 mil e R\$ 2 bilhões ou até 20% do valor da multa imposta à empresa, caso o indivíduo seja administrador da mesma).
- **Prisão:** As pessoas físicas envolvidas podem, ainda, ser condenadas criminalmente pelo crime de cartel, com penalidades de 2 a 5 anos de reclusão e multa.

Caso a violação sob investigação seja grave e de grande relevância para o interesse público, o CADE poderá, ainda, impor, separada ou cumulativamente, a obrigação de publicar um extrato da condenação em jornal, inelegibilidade para contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos por prazo não inferior a 5 anos, inscrição do infrator no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, cisão da sociedade, transferência do controle acionário, venda de ativos ou cessação parcial das atividades, entre outros.

No caso de reincidência da prática, as multas serão aplicadas em dobro pelo CADE, tanto para a empresa como para as pessoas físicas envolvidas.

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

A continuidade de atos ou situações que configurem infração da ordem econômica, após decisão do CADE que determine a sua interrupção, também poderá ensejar a aplicação de multa diária fixada em valor de R\$ 5 mil, podendo ser aumentada em até 50 vezes, se assim recomendar a situação econômica do infrator e a gravidade da infração.

Além de ser a conduta adequada e evitar a aplicação de penalidades, o cumprimento das regras desta Política e da legislação de defesa da concorrência pelos Colaboradores e Representantes gera uma série de outros benefícios às empresas do Grupo Guanabara e seus Colaboradores, como a boa reputação no mercado e a boa aceitação por parte da opinião pública, evitando outros riscos, como:

- **Riscos contratuais:** acordos e/ou contratos que violem normas concorrenciais são nulos e não podem ser executados.
- **Riscos à imagem:** casos envolvendo violações anticompetitivas podem ser expostos pela mídia, causando danos para a imagem e boa reputação das empresas do Grupo Guanabara.
- **Ações de reparação de danos:** partes de um contrato, concorrentes, clientes e outros podem requerer que as empresas do Grupo Guanabara reparem os danos por eles incorridos em razão de acordos anticompetitivos ou abuso de posição dominante.
- **Prejuízos para os negócios:** investigações podem implicar enormes gastos de tempo e recursos financeiros das empresas do Grupo Guanabara.
- **Riscos pessoais:** além das penalidades legais aplicáveis às pessoas físicas envolvidas na prática anticompetitiva pelo CADE, também poderão ser aplicadas a Colaboradores e Representantes medidas disciplinares e contratuais, incluindo a rescisão de seus contratos.

XI. GUIAS DO CADE

Orientações mais detalhadas para que seja dado o devido cumprimento à legislação brasileira de defesa da concorrência podem ser encontradas no Guia de *Compliance* Concorrencial publicado pelo CADE, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf>; e no Guia Para a

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

Análise da Consumação Prévia de Atos de Concentração Econômica, disponível em: <http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/gun-jumping-versao-final.pdf>.

XII. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Esta Política estará acessível a todos os Colaboradores e Representantes das empresas do Grupo Guanabara, assim como para Terceiros, na seguinte página eletrônica: compliance.guanabaraholding.com.br.

Além disso, Colaboradores, Representantes e Terceiros deverão assinar Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

Sessões de treinamento serão realizadas com Colaboradores e Representantes anualmente nas empresas do Grupo Guanabara para promover o conhecimento, entendimento e comprometimento com as diretrizes aqui estabelecidas.

É importante destacar que esta Política não aborda todas as situações possíveis, mas oferece diretrizes de comportamento para uma boa parte delas com o objetivo de apresentar, de forma objetiva e de fácil compreensão, como condutas contra concorrência desleal e anticorrupção podem ser inseridas no cotidiano das empresas do Grupo Guanabara.

As regras desta Política são complementares às dos Códigos de Ética e de Conduta e de quaisquer outras políticas estabelecidas no Programa de Integridade do Grupo Guanabara. Além disso, esta Política complementa outras obrigações estabelecidas nos contratos firmados com Representantes e Terceiros, mas não cria relação de emprego que não seja preexistente.

Em caso de dúvidas sobre esta Política e sobre qual conduta adotar diante de determinada situação, os Colaboradores, Representantes ou Terceiros deverão consultar a Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara.

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

XIII. REPORTANDO VIOLAÇÕES

Colaboradores, Representantes ou Terceiros que tenham conhecimento ou suspeitem de violações desta Política deverão comunicá-las imediatamente à Diretoria de *Compliance*.

As denúncias poderão ser feitas pessoalmente, por meio do e-mail ouvidoria@guanabaraholding.com.br divulgado no portal: compliance.guanabaraholding.com.br ou pelos telefones: 0800 022 9007 e (21) 2562-9007.

Todas as denúncias recebidas serão registradas e investigadas com independência e imparcialidade, ainda, será garantido o anonimato do denunciante, a confidencialidade da denúncia e a proibição de retaliação do denunciante e do denunciado sob investigação.

XIV. AÇÕES DISCIPLINARES

A atuação em conformidade com esta Política é obrigatória. O descumprimento destas normas sujeitará os infratores a ações disciplinares, inclusive demissão por justa causa e possível encaminhamento de denúncias aos órgãos governamentais apropriados.

As ações disciplinares serão graduadas de acordo com a gravidade da violação, de eventual reincidência e dos efeitos causados ao Grupo Guanabara.

A falha em detectar e relatar as circunstâncias que podem indicar uma violação ao Programa de Integridade do Grupo Guanabara também pode ser motivo de aplicação de ação disciplinar.

As medidas disciplinares aplicáveis a Colaboradores, Representantes e Terceiros, bem como o procedimento para a sua aplicação encontram-se detalhados no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

XV. ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA

Observadas as suas respectivas atribuições, o Comitê de *Compliance* e a Diretoria de *Compliance* serão responsáveis pela implementação, observância, difusão, fiscalização do cumprimento e atualização do Programa de Integridade do Grupo Guanabara. Periodicamente, o Programa de Integridade do Grupo Guanabara será avaliado, para que sejam feitos os ajustes necessários para sua boa e efetiva aplicação e a Política será revisada a cada 03 (três) anos ou em período inferior, sempre que se fizer necessário.

XVI. NORMAS DE REFERÊNCIAS

- Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade do Grupo Guanabara;
- Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade dos Fornecedores; e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara;
- Política Anticorrupção do Grupo Guanabara;
- Política sobre Conflito de Interesses do Grupo Guanabara;
- Política de Relacionamento com Agentes Públicos do Grupo Guanabara;
- Política de Relacionamento com Terceiros do Grupo Guanabara;
- Política do Canal de Denúncias do Grupo Guanabara;
- Política de Gestão de Consequências do Grupo Guanabara;
- Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (“Código Penal”);
- Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”): Lei que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 8.420/2015: Decreto que regulamenta, em âmbito federal, a Lei Anticorrupção, identificando os requisitos e mecanismos para a estruturação de um programa de integridade efetivo;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (“Lei de Licitações”): Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Legislações Estaduais e Municipais regulamentando em suas respectivas competências a legislação anticorrupção;

Documento nº:	006
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

- Constituição da República, artigo 170, IV;
- Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011) e atos normativos expedidos pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) e pela Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência (“SEPRAC”); e
- Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e as Relações de Consumo (Lei nº 8.137/1990).

* * *